

## CONTRATO Nº 054/2025/EMPAER-MT

(Processo: SEAF-PRO-2025/03740)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER** E A **EMPRESA CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER**, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF com sede na Rua Eng.º. Arnaldo Duarte Monteiro, Edifício Engenheiro José Morbeck, S/Nº - 3º Andar - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78049-065, inscrita no CNPJ nº 36.886.778/0001-97 neste ato representado pelo **Diretor Presidente** (Ato de Nomeação nº 389/2024 DOE nº 28.707 de 21/03/2024), o **Sr. SUELME EVANGELISTA FERNANDES**, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.54.081-34 e do RG nº \*\*\*\*802-1 SSP/MT, doravante denominada **EMPAER-MT** e de outro lado à Empresa **CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.844.555/0023-98, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 11.825, Industrial – Curitiba/PR, CEP: 81.170-300, representada por seu representante legal, **Sr. PITERSON GUIMARAES VIANA**, considerando a autorização para **Adesão “Carona”** para contratação do objeto de que trata o processo nº **SEAF-PRO-2025/03740**, decorrente do **Edital de Pregão nº 90006/2024**, por Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, que, em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 1.525/2022 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAER-MT, será regulado mediante as seguintes cláusulas e condições, e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é o **Fornecimento, carga, transporte, descarga e montagem (quando couber) de Tratores Agrícolas, destinados à implantação e desenvolvimento de ações de fomento da agricultura familiar nos municípios de atuação da EMPAER-MT em todo território do Estado de Mato**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Termo de Referência nº 064/2025/DAP/GDAS/EMPAER-MT**, bem como, condições do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contida no evento nº 139, vinculada ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 90006/2024 – SRP – Item 1**, realizado pela **6ª/Superintendência Regional da CODEVASF**.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão nº 90006/2024/SRP/CODEVASF/6ªSR**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
  - a) Edital do Pregão nº 90006/2024/SRP/CODEVASF/6ªSR e seus Anexos;
  - b) Termo de Referência nº 064/2025/DAP/GDAS/EMPAER-MT e Anexos;
  - c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação.
  - d) Ata de Registro de Preços;
  - e) Matriz de Risco;
  - f) Demais documentos contidos no Processo nº **SEAF-PRO-2025/03740**.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato,



prevalecerão os termos deste último.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

- 3.1. O prazo de execução do objeto será de **150 (cento e cinquenta) dias**, conforme **item 10 do Termo de Referência nº 064/2025/DAP/GDAS/EMPAER-MT**, contado da data de emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela EMPAER-MT.
- 3.2. O prazo de vigência será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, conforme subitem 6.1. do Termo de Referência, contado da data de Publicação do Extrato em Diário Oficial do Estado.
- 3.3. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na EMPAER-MT, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) haja interesse da EMPAER-MT;
  - b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
  - c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a EMPAER-MT;
  - d) esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
  - e) esteja previamente autorizada pela autoridade competente.
- 3.4. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 3.5. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.6. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá ao Departamento de Aquisições e Contratos para emissão de parecer.
- 3.7. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da autoridade competente, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.8. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela EMPAER-MT se manifestado expressamente, por escrito, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento do Contrato.
- 3.9. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial do Estado” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, no Departamento de Aquisições e Contratos da EMPAER-MT.
- 3.10. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
  - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias



supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**3.11.** A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista ou comprovante de regularidade do SICAF, assim como suas condições habilitatórias. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Regulamento Interno de Licitações da EMPAER-MT.

**3.12.** O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

#### CLÁUSULA QUARTA - VALOR

**4.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 16.320.000,00 (dezesesseis milhões, trezentos e vinte mil reais)**, obedecidos os preços **por item** constantes da Proposta da **CONTRATADA**, conforme tabela Abaixo:

| Item                                                                                                   | Descrição do Item                                                                      | Unid. | Quant | Valor Unitário (em R\$) | Valor Global (em R\$) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------------------|-----------------------|
| <b>01</b>                                                                                              | Trator Agrícola 75 cv –trator agrícola novo, tração 4x4, com potência mínima de 75 CV. | UN    | 120   | R\$ 136.000,00          | R\$ 16.320.000,00     |
| <b>Valor Global do Contrato: R\$ 16.320.000,00 (dezesesseis milhões, trezentos e vinte mil reais).</b> |                                                                                        |       |       |                         |                       |

**4.2.** O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela EMPAER-MT não poderá ser ultrapassado pela **CONTRATADA**, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

**4.3.** A infringência do disposto no item anterior impedirá a **CONTRATADA** de participar de novas licitações ou assinar contratos com a EMPAER-MT, pelo prazo de **06 (seis) meses**, a partir da verificação do evento.

**4.4.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Nota de Empenho:

| U.O    | Projeto-Atividade | Elemento de Despesa | Fonte      |
|--------|-------------------|---------------------|------------|
| 12.401 | 3327-9900         | 4.4.90.52.000       | 1.500.0000 |

**5.2.** Casos em que a despesa ultrapassar o exercício financeiro corrente, deverá ser providenciado pela autoridade competente a previsão da presente contratação na respectiva Lei Orçamentária conforme Legislação.

#### CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no **item 16** do Termo de Referência nº 064/2025/DAP/GDAS/EMPAER-MT, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da EMPAER-MT, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes:

**6.2.** Para efeito de pagamento será observado o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do ateste pela fiscalização da EMPAER-MT nas faturas/notas fiscais da contratada.



- 6.2.1.** O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 6.2.2.** Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido, reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 6.3.** As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 6.3.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a)** O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF N° 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 6.4.** Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela EMPAER-MT, e, que cubram a execução do objeto
- 6.5.** É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à EMPAER-MT dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela EMPAER-MT dos prazos estabelecidos.
- 6.6.** As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplimento da obrigação.
- 6.7.** No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram o Termo de Referência.
- 6.8.** O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 6.9.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.10.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 6.11.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.12.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.13.** Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 6.14.** Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.



- 6.15. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.2, caso em que a EMPAER-MT efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$ , onde:

**AM** = Atualização Monetária;

**P** = Valor da Parcela a ser paga; e

**I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im1/100)^{dx1/30} \times (1 + im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1 + imn/100)^{dxn/30} - 1$ , onde:

**i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

**d** = Número de dias em atraso no mês "m";

**m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 6.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

- 6.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços referentes ao contrato firmado com a CONTRATADA permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de Assinatura do Contrato. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital do Pregão nº 90006/2024/SRP/CODEVASF/6ªSR**.

- 7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

- 7.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### CLÁUSULA OITAVA – MULTA

- 8.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente das demais sanções previstas em Lei.

- 8.2. Nos casos de inexecução parcial dos serviços/fornecimentos, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

- 8.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do serviço ou no atendimento às exigências contratuais e do edital, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

##### Graus de Penalidade:

**Grau 01** – multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso;

**Grau 02** – multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por dia;

**Grau 03** – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

**Grau 04** – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

**Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade**

| INADIMPLÊNCIAS | GRAU DE PENALIDADE |
|----------------|--------------------|
|----------------|--------------------|





|                                                                                                                                                                                 |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através de documento escrito.        | <b>01</b> |
| b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.                                                               | <b>02</b> |
| c) c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais.                                                                                               | <b>02</b> |
| d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do serviço, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO. | <b>03</b> |
| e) Pelo atraso na conclusão do serviço, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.                                                                                      | <b>04</b> |

- 8.4.** Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.5.** Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela EMPAER-MT, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
  - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
  - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à EMPAER-MT – o valor total da multa, no prazo de **5 (cinco) dias**, contado a partir da data da comunicação.
- 8.6.** O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à EMPAER-MT. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da EMPAER-MT, que procederá ao seu exame.
- 8.7.** Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela autoridade competente da EMPAER-MT, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 8.8.** Em caso de relevação da multa, a EMPAER-MT se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 8.9.** Caso a autoridade competente mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme previsto no item 16 do **Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 90006/2024/SRP/CODEVASF/6ºSR.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

- 10.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **item 12** do Termo de Referência nº 064/2025/DAP/GDAS/EMPAER-MT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme **item 11** do Termo de Referência nº



064/2025/DAP/GDAS/EMPAER-MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no item 20 do Termo de Referência nº 064/2025/DAP/GDAS/EMPAER-MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA EMPAER.**

- 13.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no item 21 do Termo de Referência nº 064/2025/DAP/GDAS/EMPAER-MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

- 14.1. **Garantia do Objeto:** A garantia do objeto deverá obedecer ao **prazo de 12 (doze) meses ou superior**, contados a partir da data da entrega técnica dos equipamentos. Esse período é usual de mercado e suficiente para garantir que defeitos apresentados nesse prazo, derivados de montagem errada ou pelo desgaste de peças defeituosas sejam corrigidos pelos fabricantes, sem prejuízo para os adquirentes do produto adquirido.
- 14.2. **Apresentação de Carta de Solidariedade:** Considerando que será permitido o fornecimento de bens por revendedores ou distribuidores, faz-se necessário a apresentação de Carta de Solidariedade, conforme modelo do **Anexo I do Contrato**, em que o fabricante autoriza o licitante (revendedor ou distribuidor) para comercializá-lo e para prestar os respectivos serviços de instalação montagem, manutenção e suporte técnico e que responde solidariamente com o fornecimento, manutenção, instalação e configuração do equipamento e do software, quando for o caso, e que também será responsável solidária com o fornecimento de peças para manutenção, além do suporte técnico, durante todo o período contratual, de acordo com as condições exigidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO**

- 15.1. A matriz de risco está apresentada em anexo III a este contrato, com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 15.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da EMPAER-MT.
- 15.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 15.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 15.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 15.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 15.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 15.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 15.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste Instrumento.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações EMPAER-MT, a EMPAER-MT, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:
- I. Advertência;
  - II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
  - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a EMPAER-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:
    - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
    - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
    - c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
    - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
    - e) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
    - f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
    - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
    - h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 16.1.1.** A sanção prevista no **inciso I do subitem 16.1** consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada **a impropriedade, notificando-o** de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 16.1.2.** As sanções definidas no inciso III do subitem 16.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:
  - a) Se o apenado for reincidente; e
  - b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- 16.1.3.** As sanções definidas no inciso III do subitem 16.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:
  - a) Se o apenado não for reincidente;
  - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
  - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
  - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 16.2.** Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o **prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado**.
- 16.3.** As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 16.4.** A sanção de suspensão, prevista no subitem 16.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da EMPAER-MT, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
  - a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
  - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMPAER-MT, em virtude de atos ilícitos





praticados.

- 16.5. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 16.5.1. Os atos previstos no item 16.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 16.6. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 16.8. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMPAER-MT, caberá recurso no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

- 17.1. A observância ao **Plano de Integridade da EMPAER-MT**, conforme a seguir:
- 17.1.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao **Plano de Integridade da EMPAER-MT**, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo II deste Contrato, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 17.1.2. O descumprimento do **Plano de Integridade da EMPAER-MT**, constante no endereço eletrônico <https://www.empaer.mt.gov.br/documents/d/empaer/plano-de-integridade-empaer>, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADITAMENTO CONTRATUAL

- 18.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL

- 19.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à EMPAER-MT ou a terceiros.
- 19.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela EMPAER-MT, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 19.3. A EMPAER-MT não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS FORNECIMENTOS EXTRA CONTRATUAIS

- 20.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 20.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos fornecimentos extras motivados pela EMPAER-MT. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela EMPAER-MT ou por preposto por ela designado.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 21.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no item 19 do Termo de Referência, **Anexo I do Edital do Pregão nº 90006/2024/SRP/CODEVASF/6ºSR.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

- 22.1. **Constituem** motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:
- I. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II. a lentidão no seu cumprimento, levando a EMPAER-MT a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - III. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - IV. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMPAER-MT;
  - V. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela EMPAER-MT, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
  - VI. o não atendimento das determinações regulares do preposto da EMPAER-MT designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
  - VIII. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
  - IX. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a EMPAER-MT presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;
  - XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XII. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;
  - XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior **a 120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - XIV. o **atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - XV. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - XVII. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 22.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

- 23.1. A EMPAER-MT providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias daquela data.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

- 24.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação.
- 24.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas



abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Suelme  
Evangelista  
Fernandes:84  
995408134

Assinado de forma  
digital por Suelme  
Evangelista  
Fernandes:8499540813  
4  
Dados: 2025.12.22  
14:50:14 -04'00'

Cuiabá/MT, 22 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**PITERSON GUIMARAES VIANA**  
Data: 22/12/2025 15:13:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SUELME EVANGELISTA FERNANDES**  
DIRETOR PRESIDENTE DA EMPAER-MT  
(Ato de Nomeação nº 389/2024 DOE nº 28.707)  
**CONTRATANTE**

**PITERSON GUIMARAES VIANA**  
CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.  
CNPJ Nº 01.844.555/0023-98  
**CONTRATADA**

**OTIMIO DE SOUZA BRANDAO**  
Matrícula: 70452  
**FISCAL/GESTOR**

Testemunha

Testemunha



## ANEXO II - TERMO DE OBSERVÂNCIA AO PLANO DE INTEGRIDADE DA EMPAER-MT

## TERMO DE OBSERVÂNCIA AO PLANO DE INTEGRIDADE DA EMPAER-MT

**Nº do Instrumento:** Contrato nº 054/2025/EMPAER-MT

**Período de Vigência do Instrumento:** 240 (duzentos e quarenta) dias, contado da data de Publicação do Extrato em Diário Oficial do Estado.

**Finalidade do Instrumento:** Fornecimento, carga, transporte, descarga e montagem (quando couber) de Tratores Agrícolas, destinados à implantação e desenvolvimento de ações de fomento da agricultura familiar nos municípios de atuação da EMPAER-MT em todo território do Estado de Mato, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência nº 064/2025/DAP/GDAS/EMPAER-MT

A pessoa jurídica **CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA**, CNPJ nº 01.844.555/0023-98, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Plano de Integridade da EMPAER-MT** e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da EMPAER-MT ou para a Empresa.

Compreendo que o **Plano de Integridade da EMPAER-MT** reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na **Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção")**, regulamentada pelo **Decreto nº 11.129/2022**.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da EMPAER-MT sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do **Plano de Integridade da EMPAER-MT**, por meio dos seguintes canais:

**Ouvidoria:** [ouvidoria@empaer.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@empaer.mt.gov.br)

**Portal Fale Cidadão:** <https://ouvidoria.cge.mt.gov.br/falecidadao/>

A assinatura deste Termo representa a **livre manifestação de consentimento e compromisso** com o cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no **Plano de Integridade da EMPAER-MT**, disponível para consultas no seguinte endereço: <https://www.empaer.mt.gov.br/documents/d/empaer/plano-de-integridade-empaer>.

Curitiba/PR, na data da Assinatura Eletrônica.

Documento assinado digitalmente  
 **PITERSON GUIMARAES VIANA**  
Data: 22/12/2025 15:09:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura / Carimbo do Responsável Legal



**ANEXO III - MATRIZ DE RISCO**

| Nº | Risco                                           | Definição                                                                                                                         | Alocação<br>(Contratada,<br>EMPAER ou<br>Compartilhada) | Impacto<br>(Alto,<br>Médio ou<br>Baixo) | Probabilidade<br>(Frequente,<br>Provável,<br>Ocasional,<br>Remota ou<br>Improvável) | Medidas, procedimentos ou<br>mecanismos para minimizar o<br>risco                                                                                                                                          |
|----|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Fornecimento em desacordo com as especificações | Entrega de tratores agrícolas com características diferentes ou inferiores às exigidas no edital                                  | Contratada                                              | Alto                                    | Ocasional                                                                           | Exigir apresentação de laudos, catálogos e certificados de conformidade antes da entrega. Realizar inspeção técnica detalhada pela fiscalização da EMPAER no ato do recebimento.                           |
| 2  | Atraso na entrega                               | Entrega dos tratores fora do prazo estabelecido em contrato                                                                       | Contratada                                              | Médio                                   | Provável                                                                            | Aplicação de penalidades contratuais (multas) em caso de descumprimento injustificado. Monitoramento do cronograma de entrega. Comunicação prévia obrigatória pela contratada em caso de imprevistos.      |
| 3  | Danos durante carga, transporte ou descarga     | Ocorrência de avarias ou danos nos tratores agrícolas no processo logístico                                                       | Contratada                                              | Alto                                    | Ocasional                                                                           | Contratada deve utilizar transporte adequado, seguro e compatível. Garantia de substituição imediata ou reparo sem custos adicionais. Fiscalização deve registrar ocorrências no recebimento.              |
| 4  | Montagem inadequada (quando couber)             | Erros na montagem ou preparação dos tratores para funcionamento adequado                                                          | Contratada                                              | Médio                                   | Remota                                                                              | Exigir que a montagem seja realizada por técnico credenciado ou equipe autorizada. A EMPAER deve acompanhar a entrega técnica e registrar termo de recebimento provisório.                                 |
| 5  | Interrupção temporária do recebimento           | Impossibilidade provisória de recebimento por parte da EMPAER (ex.: questões logísticas, agenda de entrega ou locais inadequados) | Compartilhada                                           | Baixo                                   | Remota                                                                              | Suspensão formal da contagem do prazo até regularização da situação. Reprogramação pactuada entre a EMPAER e a contratada, devidamente registrada em termo.                                                |
| 6  | Solicitação de prorrogação indevida de prazo    | Pedido de prorrogação após término do prazo contratual, sem justificativa plausível                                               | Contratada                                              | Médio                                   | Ocasional                                                                           | Não será admitida prorrogação após vencimento. Pedidos deverão ser justificados e apresentados antes do término do contrato, com análise e deliberação pela EMPAER.                                        |
| 7  | Entrega sem condições de uso imediato           | Tratores entregues sem tanque cheio, sem manuais, sem acessórios ou sem logomarca da EMPAER                                       | Contratada                                              | Médio                                   | Ocasional                                                                           | Fiscalização deverá verificar checklist de entrega. Contratada deve fornecer manual, acessórios obrigatórios, tanque cheio e realizar entrega técnica. Recusa formal da entrega em caso de descumprimento. |
| 8  | Fracasso parcial da licitação                   | Risco de alguns itens não obterem propostas ou ficarem desertos                                                                   | EMPAER                                                  | Médio                                   | Provável                                                                            | Realizar nova pesquisa de preços e republicar edital. Caso persista, avaliar adesão a atas vigentes ou contratação por meio de outro processo legalmente cabível.                                          |

